



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Dispensa de Licitação nº. 015/2024**  
**Contrato Nº. 45/2024**

Que entre si celebram, de um lado o **O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.902.154/0001-97, com sede na Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, nº 400, Centro, município de União da Serra – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CEZER GASTALDO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 003.079.520-61 e portador da Carteira de Identidade Civil nº 3080856093 residente e domiciliado no Município de União da Serra - RS, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ADRIANO MARCOVICH**, inscrito no CNPJ nº 40.071.104/0001-01, com sede na Rua Bolivia, nº 295 – Lider – na cidade de Chapecó SC, CEP 89.805-301, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Adriano Marcovich, portador do CPF nº 197.331.338-33, e portador da Carteira de Identidade Civil nº 15.708.834, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 015/2024**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações, assim, como pelas condições do Termo de Referência, pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**Cláusula Primeira – Objeto**

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos e games para todas as idades, contemplando Barco viking, mixer, roda gigante, carrossel, mini moto, tiro ao alvo, roleta grenal, mini moto família dinossauro durante a “3ª Agro Serra” do Município de União da Serra nas datas de 22, 23 e 2024 de março de 2024.
- 1.2 O Parque deverá apresentar Art e laudos dos brinquedos.
- 1.3 A Contratada deverá disponibilizar 200 ingressos gratuitos.
- 1.4 O parque poderá efetuar explorar vendas em geral.

**Cláusula Segunda – Valor e Pagamento**

- 2.1. Pelos serviços prestados, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Junto ao Banco Santander Agencia 1238 Conta Corrente 13.002283-5
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos, Transporte Municipal, Industria, Comércio e Turismo.
- 2.3. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**

2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, não apresentação do relatório de atividades, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **Cláusula Terceira – Das Dotações**

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito Municipal, Indústria, Comércio e Turismo

10.2085 – Incentivo ao Comércio Local

33903900–0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (704)

### **Cláusula Quarta – Da Vigência**

4.1. O presente Contrato terá validade de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite do artigo 107 da lei 14.133/2021, desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE, permitindo-se eventuais negociações.

### **Cláusula Quinta – Da Prorrogação**

5.1. Havendo prorrogação, poderá ser adotado o índice IPCA acumulado no período. A data base para o índice de reajuste fica ajustada entre as partes como a mesma data de vigência do contrato.

### **Cláusula Sexta – Do Acréscimo e Supressão**

6.1. Em havendo necessidade, o presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021 e alterações.

### **Cláusula Sétima – da Fiscalização e Gestão**

7.1. Para todos os efeitos legais, o Gestor do Contrato será o Sr. Sidinei Nervis, Secretário Municipal Obras, Serviços Públicos, Transporte Municipal, Industria, Comércio e Turismo.

### **Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada**

8.1. A CONTRATADA SERÁ OBRIGADA A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.3. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo único.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – Do Reequilíbrio e Repactuação**

9.1. A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

9.2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.3. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

9.4. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**

9.5. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

9.6. O prazo para resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de repactuação é de 30 dias a contar da solicitação do requerente, desde que contida a justificativa necessária.

#### **Cláusula Décima – Obrigações da Contratante**

10.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

10.2. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Sanções**

11.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual de 5% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com aadvertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três)anos, nas seguintes hipóteses:
  - c1) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - c2) Dar causa à inexecução total do contrato.
  - c3) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - c4) Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos nas seguintes situações:
  - d1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
  - d2) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - d3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA

### **Cláusula Décima Segunda – Da Extinção**

12.1. São motivos de extinção contratual os elencados no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Disposições**

13.1. A tolerância de qualquer das partes relativamente a infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

### **Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé - RS como domicílio judicial deste Contrato.

União da Serra, 07 de março de 2024.

---

CEZER GASTALDO  
PREFEITO MUNICIPAL  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
CONTRATANTE

---

ADRIANO MARCOVICH  
**ADRIANO MARCOVICH.**  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

---